

PROCESSO N° 1158/18

PROTOCOLO N° 15.360.060-0

DATA: 29/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 406/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATANDA

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 02/03/16 a 03/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1779/18-Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, do município de Ibaiti, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Theodomiro Eugênio Asth, n° 180, município de Ibaiti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE`/CEMEP n° , de , pelo prazo de dez anos, de 21/12/18 a 21/12/28.



## PROCESSO N° 1158/18

A autorização para o funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 703/16, de 29/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 09/16, de 15/02/16, pelo prazo de três anos, de 02/03/16 a 02/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 169/18, de 25/09/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 248 e 264)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 430/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 304)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3841/18, de 05/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 309)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, expõe que:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, verificou-se que a Matriz Curricular, à fl. 234, possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso, bem como, o corpo docente, às fls. 216, 253 e 254, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 - CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 28/11/18 e o Certificado de Conformidade em 03/08/19, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO N° 1158/18

### Avaliação Interna do Curso

Curso	Série/Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes				
		2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	
Técnico em Informática Integrado	1º Ano		38	43	35		02	02			07	06	15		02	04				27	32	
	2º Ano			26	30							03	03			02						21
	3º Ano				17								03									
	4º Ano																					
	1º Ano	37	29			04	11			17	01			02	02				14	15		

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 267)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, do município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 02/03/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 03/03/19 a 03/03/24, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1158/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP